PROCESSO Nº 012/2.020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2.020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº* 031 */2.020

S U M Á R I O

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA DE EXECUÇÃO
3. DO PRAZO E DAS ENTREGAS
4. DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO
5. PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
10. DA FISCALIZAÇÃO
11. DA PARALISAÇÃO DOS FORNECIMENTOS
12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
13. DA TRANSFERÊNCIA
14. DAS PENALIDADES
15. DA RESCISÃO CONTRATUAL
16. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DO FORO

PROCESSO Nº 012/2.020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2.020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031 /2.020

CONTRATO DE FORNECIMENTO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO***, SÃO PAULO, E ***CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP.***

Pelo presente Contrato de Fornecimento, a ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO***, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.732.442/0001-23, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito ***ANTONIO CARLOS RESCHINI,*** denominada ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado "***CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP",*** Inscrita no CNPJ(MF) sob nº 09.183.734/0001-28, com sede à Rua Modesto Favero, nº 33 – Vila Brasil, na cidade de São José do Rio Pardo, CEP nº 13720-000, Estado de São Paulo, aqui representada pela ***SR. LOURENÇO SNIDARCIS BERTI***, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.548.182-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 382.363.318-06, doravante denominada ***CONTRATADA***, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O objeto do presente é a ***aquisição de gêneros alimentícios estocáveis,*** para atender ao Serviço Municipal de Alimentação Escolar, a ser entregue, em parcelas, no Município de Descalvado, Estado de São Paulo, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório, com a Proposta apresentada, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições e com os termos do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, com fornecimento parcelado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Parágrafo Primeiro – O **prazo de vigência** desta contratação e o prazo de fornecimento do objeto que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato são de **12 (doze) meses**, cumpridas as formalidades contratuais e observando-se, rigorosamente, os prazos estabelecidos no presente Ato Convocatório.

Parágrafo Segundo – Os prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, sendo aplicado o índice IPC-A/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – As entregas serão parceladas, parcial das quantidades totais mencionadas no ***Anexo I***, para todos os itens e deverão ser efetuadas de acordo com a necessidade do S.M.A.E.

Parágrafo Quarto – As entregas deverão ser efetuadas pela CONTRATADA em conformidade com o Instrumento Convocatório e com o presente Instrumento de Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do pedido realizado pelo S.M.A.E.

Parágrafo Quinto – As entregas dos produtos deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no endereço do Serviço Municipal de Alimentação Escolar "S.M.A.E." à Rua Mario Joaquim Filla, nº 865, Bairro Jardim Paraíso, nesta cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, CEP nº 13.690-000, telefone para contato (19) 3583-1493, e-mail: merenda.pmd@gmail.com, no horário compreendido entre 07h e 11h (preferencialmente) e entre 13h e 16 h, nos dias úteis e de expediente normal.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a rejeição no recebimento do(s) produto(s) se não estiver(em) de acordo com o solicitado e deverá(ão) ser substituído(s) pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLAÚSULA QUARTA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Os preços unitários e totais estão assim constituídos:

COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade	Unidade	Especificações mínimas dos produtos e/ou similares	Marca/ Fabricante	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
37	540	BAG	MILHO VERDE EM CONSERVA: GRÃOS DE MILHO AMARELO COZIDOS, MACIOS E NÃO ESFACELADOS, IMERSOS EM SALMOURA. EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS EM POUCHES/BAG DE 2KG DRENADOS E	FUGINI	12,39	6.690,60

			EMBALAGENS SECUNDÁRIAS DE PAPELÃO ONDULADO. COM VALIDADE DE 24 MESES.			

COTA RESERVADA

Item	Quantidade	Unidade	Especificações mínimas dos produtos e/ou similares	Marca/ Fabricante	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
68	2.100	KG	ARROZ PARBOLIZADO, LONGO FINO, TIPO I, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, GRÃOS INTEIROS LONGOS E FINOS, EM PACOTES DE 5KG. O PRODUTO DEVE CONTER NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS E NÃO PODERÁ APRESENTAR MAIS QUE 15% DE UMIDADE. PRODUTO NATURAL SEM AGROTÓXICOS. EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTE, RESISTENTE E INCOLOR, REEMBALADOS EM FARDOS DE PAPEL MULTI-FOLHADO OU PLÁSTICO REFORÇADO DE 30KG. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM O CEREAL DE ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO. VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DECLARAR MARCA.	SOBRADINHO	2,80	5.880,00
76	163	KG	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, CREAM CRAKER PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMIDO, CREME VEGETAL AMIDO, AÇÚCAR, SAL REFINADO, SORO DE LEITE, MARGARINA, FERMENTO QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E FERMENTO BIOLÓGICO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS,	JUVIS	6,92	1.127,96

			QUEIMADOS, DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. EMBALAGEM EM PACOTES DE 200-400G, REEMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 06KG CADA CAIXA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME FLEXÍVEL, SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM PORÇÃO DE 100G: VCT 400KCAL, CARBOIDRATOS 60G, PROTEÍNAS 7,5G, GORDURAS TOTAIS 15G, GORDURA SATURADA 4G, COLESTEROL 0, SÓDIO 100MG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 08 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A DENOMINAÇÃO BISCOITO SEGUIDO DE SUA CLASSIFICAÇÃO. DECLARAR MARCA.			
87	165	KG	CREME/MARGARINA VEGETAL, SEM SAL, CREMOSA, ZERO DE GORDURAS TRANS. PRODUTO QUE SE APRESENTA SOB FORMA DE EMULSÃO PLÁSTICA OU FLUÍDA, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE OS INGREDIENTES LEITE, SEUS CONSTITUINTES, ÓLEOS E/OU GORDURAS COMESTÍVEIS, ÁGUA, COM NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDIOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 500G, REEMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADAS COM 12 POTES CADA. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO E SUA CLASSIFICAÇÃO, NÃO NECESSITANDO DE REFRIGERAÇÃO. PRODUZIDA E EMBALADA DENTRO DAS NORMAS QUE DETERMINE A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O	DELICIA	7,46	1.230,90

			PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM SUA VALIDADE EM DIAS IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO SEU PRAZO DE VALIDADE, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.			
89	75	KG	FARINHA DE MILHO. PRODUTO OBTIDO PELO GRÃO DE MILHO DESGERMINADO DE BAIXA UMIDADE, DE FLOCOS ÍNTEGROS, HOMOGÊNEOS ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NÃO COMESTÍVEIS. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO DE ACORDO COM A SUA DESIGNAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. EMBALAGEM EM PACOTES DE PLÁSTICO TRANSPARENTES RESISTENTES E INCOLORES DE 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES DA DATA DE ENTREGA. DECLARAR MARCA.	SINHA	3,34	250,50
94	15	LAT	FERMENTO EM PÓ. PRODUTO FORMADO POR SUBSTÂNCIAS OU MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PELA INFLUÊNCIA DO CALOR E UMIDADE, PRODUZ DESPRENDIMENTOS GASOSOS, CAPAZES DE EXPANDIR, MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. EMBALAGEM EM LATAS DE 250G. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR "FERMENTO QUÍMICO" E A RECOMENDAÇÃO "CONSERVAR EM AMBIENTE SECO". NECESSÁRIA ROTULAGEM NUTRICIONAL. VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DECLARAR MARCA.	TRISANTI	3,25	48,75
95	80	KG	FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO.	SINHA	2,00	160,00

			PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÃ, LIMPA, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. EMBALAGEM EM PACOTES DE 500G ATÓXICOS, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30KG CADA. VALIDADE, NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DECLARAR MARCA.			
98	60	BAG	MILHO VERDE EM CONSERVA: GRÃOS DE MILHO AMARELO COZIDOS, MACIOS E NÃO ESFACELADOS, IMERSOS EM SALMOURA. EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS EM POUCHES/BAG DE 2KG DRENADOS E EMBALAGENS SECUNDÁRIAS DE PAPELÃO ONDULADO. COM VALIDADE DE 24 MESES.	FUGINI	12,39	743,40
104	15	KG	MACARRÃO PARA SOPA TIPO AVE MARIA COM OVOS PASTEURIZADOS.	ORSI	4,22	63,30
105	250	KG	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS PASTEURIZADOS NÃO FERMENTADO. O MACARRÃO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS PRIMAS TERROSAS E DE PARASITAS. SERÁ PERMITIDOS O ENRIQUECIMENTO DO PRODUTO COM VITAMINAS E MINERAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PODERÁ CONTER ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E COM	DA MAMMA	3,20	800,00

			OVOS E CORANTES NATURAIS (CÚRCUMA E URUCUM). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NO RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS, DE FORMA CLARA E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO-NOME E MARCA; IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM - NOME, ENDEREÇO DO FABRICANTE, RAZÃO SOCIAL; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE, CONTEÚDO LÍQUIDO, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, LISTA DE INGREDIENTES, INCLUSIVE ADITIVOS E EMPILHAMENTO MÁXIMO. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, REFORÇADO DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DECLARAR MARCA.			
114	600	UND	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM PET COM 900ML REFINADO, TENDO SOFRIDO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO, DESODORIZAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES E DEVERÁ ESTAR ISENTO DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. VALIDADE, NO MÍNIMO 12 MESES DA DATA DA ENTREGA. DECLARAR MARCA.	COCAMAR	3,98	2.388,00

Parágrafo Segundo – O valor total da presente Contratação importa no valor de ***R$ 19.383,41 (dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)***, já inclusos todos os impostos que incidam ou venham a incidir.

CLAÚSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos do objeto do presente Contrato depois da apresentação da NOTA FISCAL, acompanhada da respectiva FATURA, em 03 (três) vias, com a comprovação das entregas efetuadas, com a aprovação do S.M.A.E.

Parágrafo Segundo - Conferida a Nota Fiscal e, não estando ela de acordo com os produtos e preços contratados, a CONTRATANTE, devolverá à CONTRATADA com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

Parágrafo Terceiro - O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

Parágrafo Quarto - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos do(s) crédito(s) relativo(s) a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.020 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), da seguinte Unidade: ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA*** – *Funcionais Programáticas: nº 12.30602162.071 – Recursos Vinculados do Estado, nº 12.30602162.044 – Recursos Vinculados da União, nº 12.30602162.043 – Recursos Próprios do Município e nº 12.30602162.075 – Recursos Vinculados QSE.*

CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e supressões referidas no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, conforme disposições legais.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos acréscimos, resultantes de modificações previamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão processados por faturamentos distintos e específicos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução dos fornecimentos, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito a(o) CONTRATADA(O), referente ao fornecimento adjudicado por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização do fornecimento contratado e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação dos fornecimentos executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação ao fornecimento para que possa aplicar, prontamente, as penalidades previstas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da Execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADOA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo - Recusar, a CONTRATANTE, o recebimento do objeto deste Contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as normas que regulam sua produção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a cumprir, rigorosamente, com o plano de entregas, determinado na Cláusula Terceira do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as normas impostas pelos órgãos competentes que regulam a produção dos mesmos, obriga-se também a fornecer os produtos propostos com seus prazos de validade iguais ou superiores a 80% entre a fabricação e o vencimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao cumprimento da execução do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais.

Parágrafo Quarto - Deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, à execução do presente Instrumento, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Quinto - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Parágrafo Sexto - Participar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o fornecimento, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Sétimo - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes dos fornecimentos contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Responder em caráter especial, indivisível, pela qualidade dos produtos fornecidos por força deste Contrato.

Parágrafo Nono – Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, os prazos estipulados para entrega, bem como as embalagens em que os produtos deverão ser entregues. Os produtos ofertados deverão estar de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando solicitados pela CONTRATANTE os exames bromatológicos e laudos que comprovem as características sensoriais, físico químicas, microbiológicas, microscópicas, para analise de alimentos por laboratórios credenciados, conforme Artigo nº 75 da Lei Federal nº 8666/93, estes deverão ser apresentados pela CONTRATADA com data validade não superior a 12 (doze) meses, do(s) lote(s) Adjudicado(s), em conformidade com o solicitado no Anexo "I" do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Décimo Segundo – Para os exames e laudos solicitados no parágrafo anterior este(s) poderá(ão) ser solicitado(s) pela CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que estejam dentro do prazo de validade do produto apresentado e correrá por conta e risco da CONTRATADA. Constatada a irregularidade este(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia da Licença de funcionamento ou alvará sanitário, com o relatório de inspeção sanitária dentro do prazo de validade, emitido por órgão competente e que

comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço Federal ou Estadual do setor da Agricultura, no prazo estabelecido oficialmente, mostrando que estão aptas para o funcionamento regular.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA deverá na entrega do objeto da licitação, utilizar-se de veículos apropriados e funcionários devidamente uniformizados, com roupas e calçados apropriados e, ainda, com luvas e equipamentos de segurança e proteção pertinentes. Com relação ao transporte dos perecíveis, deverá ser feito em carroceria fechada, isotérmica, dotada de equipamento de refrigeração adequado ao tipo de produto, com certificado de vistoria, concedido pela autoridade sanitária e o ajudante deverá estar devidamente uniformizado com roupas apropriadas, durante as entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE,** por intermédio de seu **Serviço Municipal de Alimentação Escolar**, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos contratados.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete a FISCALIZAÇÃO:

a) esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;

b) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua reposição, sempre por escrito;

c) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos fornecimentos constantes do objeto deste Instrumento de Contrato;

d) emitir parecer para a liberação das faturas;

e) dar permanente assistência ao fornecimento dos produtos, e dar solução aos problemas surgidos; e

f) fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE, reserva-se o direito e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, objeto deste Contrato, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à CONTRATADA:

a) o recebimento do valor dos fornecimentos executados e ainda não pagos; e

b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá o direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte o objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, consignando que se concedida a autorização, esta não deverá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor do Contrato, obrigando-se pela celebração da competente Cessão ou subcontratação, não se eximindo pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão ou transferência, sem que caiba a CONTRATADA, ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A CONTRATADOA ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções:

a) no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes sanções: advertência; multa; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

b) multa de 5% sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, com justificativa, suspender a execução do Contrato;

c) na hipótese do valor total deste Contrato vier a ser suplementado, a qualquer título, as multas estabelecidas nesta cláusula incidirão sobre o valor total da contratação, incluindo-se os suplementados, se ocorrerem;

d) multa de mora, correspondente a 1%, do valor do Contrato, por dia de atraso da entrega, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, descontada dos pagamentos;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA, a qualquer título serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE, salvo se a CONTRATADA recolher o valor correspondente à essas multas, diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, antes do processamento dessas faturas;

f) na hipótese de qualquer dúvida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA que surja a necessidade de se ingressar em juízo, no que pertine ao cumprimento das obrigações avençadas e as subsequentes aplicações das multas, a CONTRATANTE, se assim preferir, consignará em seu juízo as importâncias correspondentes vencidas e não pagas até que se decida a controvérsia; e

g) as penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelas Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da forma estabelecida no artigo 79, do mesmo diploma legal, e, ainda, mediante a caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

a) inadimplência da CONTRATANTE;

b) inadimplência da CONTRATADA; e

c) concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

b) paralisação dos fornecimentos sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o que segue:

a) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos fornecimentos efetuados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:

a) instrumento convocatório; e

b) proposta da CONTRATADA, com os seus elementos constitutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Este Contrato subordina-se às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de abril de 1.993, com as alterações impostas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010 e outras que forem introduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato, se aplicarão às soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos fornecimentos contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando dará mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 04 (quatro) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 18 de maio de 2.020.

ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP
LOURENÇO SNIDARCIS BERTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
Nome: Marcelo Augusto Monzani
R.G.: 28.407.478-0

2.
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G.: 17.885.368-9

CONTRATOS OU TERMOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
CONTRATADO: CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP
CONTRATO Nº: 031/2.020.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atender ao Serviço Municipal de Alimentação Escolar.
ADVOGADO / Nº OAB: SÍLVIO ROGÉRIO DE MORAES - OAB/SP Nº 145.171

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 18 de maio de 2.020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marco Antonio Pratta
Cargo: Secretário de Educação e Cultura
CPF: 108.022.188-30 RG: 15.978.061-5
Data de Nascimento: 20/02/1964
Endereço residencial completo: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1859 – APTO 22 – SÃO CARLOS, SP, CEP 13560-240
E-mail institucional: educação@descalvado.sp.gov.br
E-mail pessoal: elipratta@gmail.com
Telefone(s): 19-3583-3934/35901910

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Antonio Carlos Reschini
Cargo: Prefeito
CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5
Data de Nascimento: 07.07.1953
Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849. Centro. Descalvado-SP. CEP. 13690-000.
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br
E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3583.9349

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Lourenço Snidarcis Berti
Cargo: Empresário
CPF382.363.318-06 RG: 44.548.182-1 SSP/SP
Data de Nascimento: 03/08/1988
Endereço residencial completo: Rua José Maldonado Peres nº 1461 – Jardim Claudia – São José do Rio Pardo – SP CEP 13720-000
E-mail institucional: contigosalimentos@gmail.com
E-mail pessoal: contigosalimentos@gmail.com
Telefone(s): (19) 3608-6491

Assinatura: _____